

CONTRATO Nº 06/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II-A (NÃO INERTES) E CLASSE II-B (INERTES), PROVENIENTES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CPAC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC E A EMPRESA TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **15.314.802/0001-43**, com sede na Praça da Bandeira, nº 109, Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49.530-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **DIOGO MENEZES MACHADO**, e, do outro lado, a empresa **TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **10.395.362/0001-82**, com matriz na Rua da Mauritània, s/n, Loteamento Granjas Rurais Presidente Vargas, Quadra U, Lote 07, 2º andar, Bairro Mata Escura, Salvador/BA, CEP 41.230-040, e filial na Rodovia BR-101, km 87,5, s/n, Povoado Tobocas, Nossa Senhora do Socorro/SE, inscrita no CNPJ nº **10.395.362/0002-63**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA**, Gerente de Operações/Procurador, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

(Art. 92, I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de recebimento, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos Classe II-A (não inertes) e Classe II-B (inertes), provenientes dos municípios consorciados do CPAC, devidamente discriminados no Termo de Referência.

1.2. Integram o objeto contratual, nos termos do Termo de Referência e da proposta aceita:

I - o recebimento dos resíduos nas unidades operacionais da **CONTRATADA** devidamente licenciadas;

- II - a pesagem, triagem operacional quando cabível, controle de entrada, registro e rastreabilidade dos quantitativos recebidos;
- III - o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos;
- IV - a emissão de tickets, comprovantes, manifestos, relatórios e demais documentos exigíveis pela fiscalização;
- V - a observância integral da legislação ambiental, sanitária, administrativa e operacional aplicável.

1.3. Os resíduos objeto deste contrato poderão ser recebidos, conforme a proposta aceita pela Administração, no CTR Itabaiana, localizado no Povoado Terra Dura, Município de Itabaiana/SE, e no CTR Itaporanga, localizado no Povoado Taboca, Município de Itaporanga D'Ajuda/SE, admitida, excepcionalmente, a utilização de outra unidade operacional da CONTRATADA, desde que:

- I – haja comunicação formal prévia à CONTRATANTE;
- II – seja comprovada, documentalmente, a regularidade jurídica, ambiental e operacional da unidade substituta, inclusive mediante apresentação das licenças, autorizações e registros pertinentes;
- III – reste demonstrada a compatibilidade da unidade com o objeto contratado, com a tipologia dos resíduos e com a capacidade operacional necessária à execução; e
- IV – haja aceite prévio e expresso da CONTRATANTE, sem alteração da essência do objeto, sem prejuízo da fiscalização e sem acréscimo automático de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

(Art. 92, II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O presente contrato vincula-se, em sua integralidade:

- I - ao Termo de Referência;
- II - ao documento de estimativa quantitativa intitulado “Programa de Destinação Final de Resíduos Sólidos dos Municípios Consorciados Participantes”, adotado pela Administração como memória de cálculo e base quantitativa da contratação;
- III – à proposta apresentada pela CONTRATADA, especialmente quanto ao valor unitário ofertado e às condições operacionais aceitas pela Administração, observada a base quantitativa definida no processo;
- IV - ao ato de autorização da contratação direta;
- V - aos demais documentos constantes do processo administrativo da inexigibilidade nº 03/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

(Art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O presente contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pela legislação ambiental pertinente, pelas normas de direito público aplicáveis, pelas cláusulas deste instrumento, pelo Termo de Referência e pela proposta da CONTRATADA.

3.2. Aplicam-se, ainda, no que couber, as normas técnicas e operacionais relacionadas ao recebimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, bem como as exigências constantes das licenças ambientais das unidades de recebimento e tratamento.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, observadas a Lei nº 14.133/2021, a legislação específica aplicável, os documentos do processo e os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO

(Art. 92, IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário, com medição por tonelada efetivamente recebida, tratada e destinada, observado o quantitativo estimado do período contratual.

4.2. A execução ocorrerá sob demanda, de acordo com os encaminhamentos efetuados pelos municípios consorciados participantes e conforme a sistemática operacional definida pela CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATADA deverá manter estrutura operacional apta, regular e licenciada para recebimento e processamento dos resíduos, com controle de pesagem, rastreabilidade, segurança operacional e conformidade ambiental.

4.4. A execução contratual deverá observar, além deste instrumento, os fluxos de recepção, conferência, registro, tratamento, disposição final, emissão de comprovantes e prestação de informações à fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DO REAJUSTE, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REEQUILÍBRIO

(Art. 92, V, X e XI, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Pela execução do objeto, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de **R\$ 104,00 (cento e quatro reais) por tonelada de resíduos efetivamente recebida, tratada e destinada.**

5.2. Para fins estimativos, a contratação considera o quantitativo mensal de **2.904,12 toneladas, correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ 302.028,48 (trezentos e dois mil, vinte e oito reais e quarenta e oito centavos).**

5.3. Considerando a **vigência inicial de 9 (nove) meses, o valor global estimado do contrato é de R\$ 2.718.256,32 (dois milhões, setecentos e dezoito mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos),** sendo certo que o pagamento ocorrerá

exclusivamente de acordo com as quantidades efetivamente executadas e regularmente atestadas.

5.4. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, equipamentos, operação, pesagem, controle ambiental, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, licenças, transporte interno, tratamento, disposição final e demais despesas correlatas.

5.5. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado adotado pela Administração como referência para a contratação, mediante aplicação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que sejam observadas as normas legais aplicáveis. O reajuste, quando cabível, será formalizado por apostila ou pelo instrumento juridicamente adequado, produzindo efeitos na forma legalmente admitida, vedada qualquer aplicação automática sem a devida instrução processual.

5.6. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação do IPCA/IBGE, ou índice substitutivo, acrescidos de juros moratórios na forma legal.

5.7. Não se aplica à presente contratação a repactuação de preços, por não se tratar de contrato típico de dedicação exclusiva de mão de obra.

5.8. É assegurado às partes o direito de requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legalmente cabíveis, especialmente diante de fato superveniente imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, fato do príncipe, caso fortuito, força maior ou interferências administrativas extraordinárias aptas a alterar substancialmente os encargos originalmente assumidos, desde que demonstrados, de forma objetiva, o evento ocorrido, o nexo causal e o efetivo impacto econômico sobre a execução contratual. O prazo para resposta ao pedido será de até 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do requerimento regularmente instruído, podendo a Administração promover diligências ou solicitar documentação complementar, hipótese em que o prazo ficará suspenso até o respectivo atendimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO (Art. 92, VI, e art. 141 da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A medição será mensal, com base na quantidade de toneladas efetivamente recebidas, tratadas e destinadas pela CONTRATADA no período de referência.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de medição e liquidação:

- I - relatório mensal consolidado dos quantitativos recebidos e processados;
- II - comprovantes de pesagem, tickets, planilhas ou registros equivalentes;
- III - demonstrativo por município consorciado, quando exigido pela fiscalização;

IV - documentos comprobatórios da regular execução e da destinação ambientalmente adequada, quando cabíveis;

V - nota fiscal/fatura correspondente ao período.

6.3. A liquidação da despesa dependerá do atesto do fiscal e/ou gestor do contrato quanto à regular execução do objeto e da apresentação da documentação exigida.

6.4. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a liquidação regular da despesa, mediante ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA.

6.5. Verificada inconsistência documental, divergência de quantitativos, ausência de comprovantes, impropriedade na nota fiscal ou falha de execução, a documentação poderá ser devolvida para saneamento, suspendendo-se a contagem do prazo de pagamento até a regularização.

6.6. O pagamento observará a ordem cronológica legalmente estabelecida, ressalvadas as hipóteses admitidas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE INÍCIO, EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA

(Art. 92, VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 9 (nove) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que reste formalmente demonstrado, em processo administrativo próprio, que:

I – o serviço possui caráter contínuo e permanece necessário ao atendimento do interesse público;

II – a manutenção da contratação se revela mais vantajosa para a Administração;

III – a CONTRATADA vem executando o objeto de modo regular e satisfatório;

IV – permanecem presentes as condições de habilitação, qualificação e regularidade necessárias à contratação;

V – há compatibilidade com o planejamento administrativo e disponibilidade orçamentária;

VI – a prorrogação seja previamente autorizada pela autoridade competente e formalizada por termo aditivo, vedada sua renovação tácita ou automática.

7.2. A execução terá início a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem inicial de serviço, conforme definido pela CONTRATANTE.

7.3. O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação inicial dos relatórios, comprovantes e demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá após conferência da conformidade da execução, dos quantitativos medidos e da adequação da destinação final ao quanto exigido no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento 2026 do CPAC, conforme declaração de disponibilidade orçamentária constante dos autos.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/PROGRAMA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1	17.512.0001	2001	3390.39.00.00	18800000

CLÁUSULA NONA - DA MATRIZ DE RISCOS

(Art. 92, IX, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Para a presente contratação, a Administração optou, motivadamente, por não elaborar matriz formal e autônoma de riscos, por entender que, no caso concreto, a repartição dos principais riscos contratuais encontra-se suficientemente disciplinada no Termo de Referência e nas cláusulas deste instrumento, especialmente quanto às responsabilidades operacionais, ambientais, documentais, regulatórias, de medição, de fiscalização e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Tal opção não afasta a existência de riscos inerentes ao objeto, mas reflete o entendimento de que sua alocação contratual já se mostra adequada e suficiente para a execução do ajuste.

9.2. Permanecem alocados à CONTRATADA os riscos ordinários da atividade econômica e da execução contratual, especialmente os relacionados à manutenção das licenças e autorizações necessárias, à operação regular da unidade receptora, à adequação ambiental da destinação final, à rastreabilidade dos resíduos, à regularidade documental, à disponibilidade de pessoal, equipamentos e infraestrutura, bem como aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e operacionais incidentes sobre a execução.

9.3. Permanecem alocados à CONTRATANTE os riscos decorrentes de alterações unilaterais determinadas pela Administração, atraso de pagamento, fato do príncipe e demais hipóteses que, por disposição legal, lhe sejam atribuídas, sem prejuízo da possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os pressupostos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

(Art. 92, XII e XIII, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Não será exigida garantia contratual de execução, por entender a Administração, motivadamente, que, no caso concreto, a remuneração por preço unitário, o pagamento condicionado à medição e ao atesto da execução, os mecanismos de glosa, as cláusulas de fiscalização, as sanções administrativas e a disciplina específica das

responsabilidades operacionais e ambientais mostram-se suficientes à tutela do interesse público, sem prejuízo da responsabilização integral da CONTRATADA por danos, falhas, passivos e inadimplementos eventualmente verificados.

10.2. A CONTRATADA responde pela adequada execução do objeto, devendo corrigir, às suas expensas, toda irregularidade operacional, técnica, documental ou ambiental que lhe seja imputável.

10.3. A garantia do objeto compreende o dever de saneamento das falhas apuradas pela fiscalização, inclusive quanto à rastreabilidade, documentação operacional, regularidade da destinação final e cumprimento das exigências ambientais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, OPERACIONAL E REGULATÓRIA

11.1. A CONTRATADA declara, sob sua exclusiva responsabilidade, que dispõe e manterá durante toda a execução contratual as licenças, autorizações, registros, certidões ambientais e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o regular exercício das atividades de recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos objeto deste contrato.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto com estrita observância da legislação ambiental, sanitária e operacional aplicável, respondendo integralmente por infrações, autuações, embargos, interdições, danos ambientais, passivos operacionais e prejuízos causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, subcontratados autorizados ou representantes.

11.3. A constatação de irregularidade ambiental, ausência ou perda de licença, restrição operacional relevante, embargo, interdição, suspensão de atividade ou qualquer fato que comprometa a continuidade regular da execução contratual deverá ser comunicada pela CONTRATADA à CONTRATANTE imediatamente, por escrito, acompanhada das providências adotadas para saneamento.

11.4. A CONTRATADA deverá manter sistema idôneo de controle e rastreabilidade dos resíduos recebidos, com registros auditáveis de entrada, pesagem, tratamento e destinação, disponibilizando tais elementos sempre que requisitados pela fiscalização.

11.5. A substituição de unidade operacional de recebimento, tratamento ou destinação somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação formal à CONTRATANTE, comprovação da regularidade ambiental e operacional da nova unidade e aceite expresso da Administração, sem prejuízo da compatibilidade com o objeto contratado.

11.6. Eventual passivo ambiental ou obrigação de reparação decorrente da execução contratual correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

11.7. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação de licenças ambientais, relatórios operacionais, certidões, laudos, autorizações e demais

documentos comprobatórios da regularidade da execução, bem como realizar diligências e inspeções, diretamente ou por terceiros por ela designados, sem que isso implique assunção de responsabilidade pela atividade da CONTRATADA.

11.8. A subcontratação somente será admitida em atividades acessórias, instrumentais ou complementares à execução do objeto, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e sem transferência do núcleo essencial das obrigações contratuais, permanecendo a CONTRATADA como única e integral responsável pela execução, pela regularidade ambiental e operacional, pela rastreabilidade dos resíduos, pela documentação exigível e pelos danos ou passivos decorrentes da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

(Art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- II - fornecer orientações e informações necessárias à regular execução do objeto;
- III - atestar os serviços efetivamente executados;
- IV - efetuar os pagamentos devidos, na forma contratual;
- V - comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades constatadas.

12.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - executar o objeto em conformidade com o Termo de Referência, a proposta aceita, este contrato e a legislação aplicável;
- II - manter, durante toda a execução contratual, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação;
- III - observar integralmente as exigências ambientais, sanitárias, operacionais e de segurança pertinentes ao objeto;
- IV - manter válidas as licenças, autorizações e documentos necessários à execução dos serviços;
- V - responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato;
- VI - apresentar os documentos, relatórios e comprovantes exigidos pela fiscalização;
- VII - cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis;
- VIII - responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

(Art. 92, XVIII, e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

13.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de servidores formalmente designados para as funções de gestor e fiscal do contrato.

13.2. A gestão do contrato será exercida pelo servidor EVANILSON SANTANA SANTOS, inscrito no CPF nº 000.XXX.XXX-44, e a fiscalização será realizada pelo servidor LEANDRO ROQUE SOUZA ANDRADE, inscrito no CPF nº 044.XXX.XXX-67, ou, na ausência ou impedimento, por seus respectivos substitutos formalmente designados.

13.3. A gestão e a fiscalização contratual compreenderão, no mínimo:

I - a conferência dos quantitativos medidos;

II - a verificação da compatibilidade entre os serviços executados e a documentação apresentada;

III - o controle de prazos, ocorrências, não conformidades e comunicações formais;

IV - a emissão de atesto para fins de liquidação e pagamento;

V - a adoção das providências cabíveis em caso de falha contratual, inclusive glosa, exigência de saneamento, aplicação de penalidade e proposta de aditamento ou extinção, quando for o caso.

13.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 92, XIV, e arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

14.1. A CONTRATADA responderá administrativamente pelas infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, ficando sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. Constituem, entre outras, hipóteses de infração contratual:

I - atraso injustificado na execução das obrigações assumidas;

II - inexecução parcial do objeto;

III - inexecução total do objeto;

IV - execução em desacordo com o Termo de Referência, a proposta aceita ou este contrato;

V - apresentação de documentação falsa, incompleta ou materialmente inconsistente para fins de medição, liquidação ou pagamento;

VI - descumprimento de obrigação ambiental, operacional ou regulatória relacionada ao objeto;

VII - não manutenção das condições de habilitação ou da regularidade necessária à execução;

VIII - recusa injustificada em corrigir falhas apontadas pela fiscalização;

IX - comportamento inidôneo, fraude, dolo ou tentativa de frustrar a execução contratual.

14.3. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida ou da obrigação especificamente descumprida, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas cabíveis, inclusive glosa, recusa de recebimento e apuração de responsabilidade.

14.4. A inexecução parcial, a execução defeituosa, a execução em desconformidade com o Termo de Referência, a proposta aceita ou este contrato, bem como o descumprimento reiterado das obrigações assumidas, poderá ensejar multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou da parcela contratual afetada, observadas a gravidade da infração, a extensão do dano, a reiteração da conduta e a proporcionalidade da sanção, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.

14.5. A inexecução total do contrato, a perda da condição operacional mínima, a perda ou ausência de licença necessária à execução, a interrupção injustificada dos serviços, a fraude documental ou a prática de ato grave enquadrável nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 poderá ensejar, além da multa cabível, a aplicação de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

14.6. Sem prejuízo das sanções formais, a CONTRATANTE poderá:

I - glosar total ou parcialmente a medição ou a fatura;

II - recusar o recebimento provisório ou definitivo;

III - exigir correção, regularização ou refazimento de procedimentos;

IV - suspender encaminhamentos enquanto perdurar irregularidade grave;

V - promover a apuração de perdas e danos.

14.7. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, compensadas administrativamente, cobradas judicialmente ou executadas por outros meios admitidos em direito.

14.8. A aplicação de penalidade será precedida de regular processo administrativo sancionador, com observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

(Art. 92, XIX, e arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021)

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas em lei, especialmente nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A extinção contratual poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, consensualmente, por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

15.3. Na hipótese de extinção, deverão ser apurados os serviços efetivamente executados, os valores eventualmente devidos, as penalidades cabíveis, os passivos remanescentes e as providências necessárias à continuidade do serviço público e à adequada destinação dos resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, DO ADITIVO DE VALOR E DA SUPRESSÃO

(Arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021)

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, observados os limites legais aplicáveis.

16.3. Os acréscimos ou supressões que importem alteração quantitativa do objeto dependerão de termo aditivo prévio, com justificativa técnica, demonstração da necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária, manutenção da vantajosidade e autorização da autoridade competente.

16.4. As alterações que não caracterizem modificação essencial do ajuste e se enquadrem nas hipóteses legais poderão ser formalizadas por apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Na hipótese de supressão do objeto, o pagamento devido à CONTRATADA limitar-se-á às parcelas efetivamente executadas, regularmente medidas e atestadas até a formalização correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

(Art. 94 da Lei nº 14.133/2021)

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação e a publicação deste instrumento, bem como de seus aditamentos, apostilamentos e demais atos cuja publicidade seja exigida, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e segundo o regime de divulgação aplicável ao ente contratante, como condição de eficácia do ajuste, quando exigido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirópolis/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, sem prejuízo das competências legalmente estabelecidas.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Ribeirópolis/SE, 31 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br **DIOGO MENEZES MACHADO**
Data: 31/03/2026 13:19:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC
DIOGO MENEZES MACHADO
Presidente
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br **JOSE DA SILVA ARAUJO SILVA**
Data: 31/03/2026 12:17:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA.
CNPJ nº 10.395.362/0001-82
JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA
Procurador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____
2. _____ CPF nº _____